

**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Portal de Serviços**

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Pesquisar por:	Número do Processo
	☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo:	0087127-24.2006 8.06 0001



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0087127-24.2006.8.06.0001 **Julgado**
Classe: Procedimento Comum
Área: Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Distribuição: 11/10/2017 às 16:06 - Sorteio
30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau) - Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Controle: 2017/005033
Juiz: Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima
Outros números: 2006.0004.9136-5/0
Valor da ação: R\$ 9.316,94

Partes do processo

Requerente: Boanerges de Oliveira Lopes
Advogado: Alexandre Rosa Fernandes
Advogado: Winston Clayton Alves Lima
Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Francisco Arcelino Filomeno Calado
Advogado: Fabio Joao da Silva Soito
Advogado: João Alves Barbosa Filho
Terceiro inter: Migração A Regularizar
Advogado: Matias Joaquim Coelho Neto

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
06/09/2019	Juntada de Carta Precatória/Rogatória
06/09/2019	Juntada de Carta Precatória/Rogatória
09/07/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.19.01392613-4 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 09/07/2019 09:35
08/07/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0289/2019 Data da Disponibilização: 04/07/2019 Data da Publicação: 05/07/2019 Número do Diário: 2174 Página: 430/445
03/07/2019	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0289/2019 Teor do ato: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, porque ausente divergência entre o laudo pericial e o laudo extrajudicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condeno o promovente nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas cuja cobrança e exigibilidade ficarão suspensas por até 5 (cinco) anos na forma do art. 98, § 3.º do CPC. Não havendo a interposição de recurso voluntário, certifique o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa. Publiquem. Advogados(s): Winston Clayton Alves Lima (OAB 13899/CE), Matias Joaquim Coelho Neto (OAB 13535/CE), Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Alexandre Rosa Fernandes (OAB 17662/CE), Fabio Joao da Silva Soito (OAB 114089-N/RJ), João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ)

Data

28/06/2019

**Movimento****Julgado improcedente o pedido**

3. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, porque ausente divergência entre o laudo pericial e o laudo extrajudicial, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial. Condene o promovente nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas cuja cobrança e exigibilidade ficarão suspensas por até 5 (cinco) anos na forma do art. 98, § 3.º do CPC. Não havendo a interposição de recurso voluntário, certifique o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa. Publiquem.

18/06/2019

Concluso para Sentença

13/06/2019

Juntada de Petição

Nº Protocolo: WEB1.19.01341957-7 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 13/06/2019 17:29

12/06/2019

Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico

Relação :0253/2019 Data da Disponibilização: 06/06/2019 Data da Publicação: 07/06/2019 Número do Diário: 2155

Página: 321/330

05/06/2019

Encaminhado edital/relação para publicação

Relação: 0253/2019 Teor do ato: Vistos em Inspeção. R.H. Intimem-se as partes, através de seus advogados, para no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre o laudo pericial. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento. Advogados(s): Winston Clayton Alves Lima (OAB 13899/CE), Matias Joaquim Coelho Neto (OAB 13535/CE), Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Alexandre Rosa Fernandes (OAB 17662/CE), Fabio Joao da Silva Soito (OAB 114089-N/RJ)

05/06/2019

**Decisão Proferida**

Vistos em Inspeção. R.H. Intimem-se as partes, através de seus advogados, para no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre o laudo pericial. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento.

31/05/2019

Concluso para Decisão Interlocutória

31/05/2019

Juntada de documento

22/04/2019

Juntada de documento

10/03/2019

**Expedida carta precatória**

10/03/2019

**Certidão emitida**

10/03/2019

**Decisão Proferida**

Vistos, em permanente e contínua correição. Designo, para realização da perícia, o 28/05/2019, a ser realizada em regime de mutirão, a partir das 08:00h e até às 16:00h (POR ORDEM DE CHEGADA), no Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-275, conforme convênio firmado entre o TJCE e aquela Instituição. Intimar as partes: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia, por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, cliente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento ao exame (a teor do que já decidiu o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico e que a não apresentação dos documentos poderá trazer prejuízo ao resultado dos trabalhos periciais. Também é mais do que conveniente que o advogado providencie a ciência da parte da data, eis que, reconhecidamente, está havendo dificuldades na intimação das partes das datas designadas das perícias, até pelo princípio da cooperação. Cientificar, por igual, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, ~ único), bem como que a sua ausência, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia - , será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão. Registro, também, que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Registro, igualmente, que, inobstante qual tenha sido a Seguradora indicada para o pólo passivo, será a mesma, de imediato, SUBSTITUÍDA pela SEGURADORA LÍDER, já que é esta quem gere o consórcio DPVAT e não haverá qualquer prejuízo à parte autora, ficando a cargo desta o pagamento dos honorários respectivos. Ademais, tal substituição trará benefícios ao Judiciário, eis que evitará a desnecessária emissão de cartas às Seguradoras, já que somente a SEGURADORA LÍDER é apta a receber citações e intimações por modo eletrônico. Também consigno, por fim, que, invariavelmente, as próprias Seguradoras requerem tal substituição. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO, se inexistente, da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma. Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ, bem como, se atuando no presente, a douta representante do Parquet.

06/03/2019

Audiência Designada

Perícia Data: 28/05/2019 Hora 08:00 Local: Sala de Perícias no NPDM - Núcleo de Pesquisa e De Situação: Pendente

19/11/2018

Concluso para Despacho

14/11/2018

Juntada de Carta Precatória/Rogatória

12/09/2018

Juntada de documento

10/08/2018

Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico

Relação :1183/2018 Data da Disponibilização: 09/08/2018 Data da Publicação: 10/08/2018 Número do Diário: 1964

Página: 557/570

Data

08/08/2018

Movimento

Encaminhado edital/relação para publicação

Relação: 1183/2018 Teor do ato: R.H Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial, que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor. A Prova Pericial será realizada, no dia 29/10/2018 às 08:00h, na Sala de perícias do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução do Conflitos e Cidadania) no Nível OB Oeste no Fórum Clóvis Beviláqua. Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: DR. JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO FALCÃO, CRM 2325, DR. RÔMULO FERREIRA FIÚZA, CRM 11689, DRA. ANTÔNIA MARNÓIDE FERREIRA DE ALENCAR ARARIPE, CRM 8496, para realização dos exames periciais, a serem custeados pela Seguradora Líder, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC. Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação/ limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua CESJUC. Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do paragrafo 1º, incisos I, II e III do Art. 465 do CPC/2015. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, CPC). Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a parte autora através de carta precatória. Após a juntada do laudo, abra-se vistas as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários Fortaleza/CE, 24 de julho de 2018. Jose Maria dos Santos Sales Juiz Advogados(s): Winston Clayton Alves Lima (OAB 13899/CE), Matias Joaquim Coelho Neto (OAB 13535/CE), Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Alexandre Rosa Fernandes (OAB 17662/CE), Fabio Joao da Silva Soito (OAB 114089-N/RJ)

25/07/2018

 Expedida carta precatória

25/07/2018

 Certidão emitida

25/07/2018

 Decisão Proferida

R.H Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial, que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor. A Prova Pericial será realizada, no dia 29/10/2018 às 08:00h, na Sala de perícias do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução do Conflitos e Cidadania) no Nível OB Oeste no Fórum Clóvis Beviláqua. Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: DR. JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO FALCÃO, CRM 2325, DR. RÔMULO FERREIRA FIÚZA, CRM 11689, DRA. ANTÔNIA MARNÓIDE FERREIRA DE ALENCAR ARARIPE, CRM 8496, para realização dos exames periciais, a serem custeados pela Seguradora Líder, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC. Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação/ limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua CESJUC. Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do paragrafo 1º, incisos I, II e III do Art. 465 do CPC/2015. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, CPC). Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a parte autora através de carta precatória. Após a juntada do laudo, abra-se vistas as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários Fortaleza/CE, 24 de julho de 2018. Jose Maria dos Santos Sales Juiz

24/07/2018

Audiência Designada

Perícia Data: 29/10/2018 Hora 08:00 Local: Sala de Perícias do CEJUSC Situação: Pendente

19/06/2018

Concluso para Despacho

19/06/2018

 Certidão emitida

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que apesar de ter sido determinado a realização de perícia médica, não houve tempo hábil para a realização do expediente necessário. Devendo os autos serem incluídos no próximo mutirão DPVAT. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza/CE, 19 de junho de 2018.

06/11/2017

Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico

Relação :0664/2017 Data da Disponibilização: 01/11/2017 Data da Publicação: 06/11/2017 Número do Diário: 1788
Página: 351

31/10/2017

Encaminhado edital/relação para publicação

Relação: 0664/2017 Teor do ato: R.HTratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial, que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor.A Prova Pericial será realizada, no dia 11 de dezembro de 2017, às 8 horas, POR ORDEM DE CHEGADA, até às14 horas na Sala de perícias do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução do Conflitos e Cidadania) no Nível OB Oeste no Fórum Clóvis Beviláqua.Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: DR. JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO FALCÃO, CRM 2325, DR. JOSEBSON SILVA DIAS, CRM 8291 e DR. ANTÔNIO ENÉAS RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES, CRM 3792-CE e para realização dos exames periciais, a serem custeados pela Seguradora Líder, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC.Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CESJUC.Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do paragrafo 1º, incisos I,II e III do Art. 465 do CPC/2015. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art.474 do CPC, devendo os advogados trazerem as partes, independentemente de intimação.Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame.Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ. Advogados(s): Winston Clayton Alves Lima (OAB 13899/CE), Matias Joaquim Coelho Neto (OAB 13535/CE), Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Alexandre Rosa Fernandes (OAB 17662/CE), Fabio Joao da Silva Soito (OAB 114089-N/RJ)

30/10/2017

 Proferido despacho de mero expediente

R.HTratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial, que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor.A Prova Pericial será realizada, no dia 11 de dezembro de 2017, às 8 horas, POR ORDEM DE CHEGADA, até às14 horas na Sala de perícias do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução do Conflitos e Cidadania) no Nível OB Oeste no Fórum Clóvis Beviláqua.Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: DR. JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO FALCÃO, CRM 2325, DR. JOSEBSON SILVA DIAS, CRM 8291 e DR. ANTÔNIO ENÉAS RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES, CRM 3792-CE e para realização dos exames periciais, a serem custeados pela Seguradora Líder, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC.Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CESJUC.Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do paragrafo 1º, incisos I,II e III do Art. 465 do CPC/2015. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art.474 do CPC, devendo os advogados trazerem as partes, independentemente de intimação.Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame.Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ.

Data	Movimento
11/10/2017	Processo Redistribuído por Sorteio <i>portaria 849/2017</i>
02/10/2017	Remetidos os Autos para o Distribuidor Local
02/10/2017	 Certidão emitida
02/10/2017	Remessa dos Autos para fins de Redistribuição
14/03/2012	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
06/04/2011	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: JULGAMENTO - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
19/12/2008	Entrada de petição de acompanhamento <i>ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
01/12/2008	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
01/12/2008	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
30/10/2008	Audiência de conciliação designada <i>AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA DATA DA AUDIENCIA: 01/12/2008 HORA DA AUDIENCIA: 10:00 SEMANA DA CONCILIAÇÃO - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
24/10/2008	Despacho publicado no diário da justiça <i>DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/10/2008 - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
19/09/2008	Aguardando <i>AGUARDANDO EXPEDEINTE SEMANA CONCILIAÇÃO - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
23/06/2008	Concluso <i>CONCLUSO E-06 - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
15/04/2008	Concluso <i>CONCLUSO - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
15/04/2008	Juntada de petição <i>JUNTADA DE PETIÇÃO substabelecimento - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
26/10/2007	Concluso <i>CONCLUSO COM PETIÇÃO DO AUTOR. - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
01/10/2007	Vista ao advogado <i>VISTA AO ADVOGADO DR. WINSTON CLAYTON ALVES. - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
17/09/2007	Decorrendo prazo <i>DECORRENDO PRAZO - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
13/09/2007	Aguardando publicacao <i>AGUARDANDO PUBLICACAO BOLETIM - 85 - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
26/10/2006	Expediente <i>EXPEDIENTE - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
26/10/2006	Juntada realizada <i>JUNTADA REALIZADA - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
24/10/2006	Expediente <i>EXPEDIENTE - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
22/09/2006	Concluso <i>CONCLUSO NA ESTANTE DO JUIZ. - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
08/09/2006	Entrada de petição de acompanhamento <i>ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
18/07/2006	Aguardando realização de audiência <i>AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DIA 06 DE SETEMBRO DE 2006, 14 HORAS - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
18/07/2006	Juntada de carta de intimação <i>JUNTADA DE CARTA DE INTIMAÇÃO - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
14/07/2006	Aguardando realização de audiência <i>AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DIA 06 DE SETEMBRO DE 2006, 14 HORAS - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
14/07/2006	Juntada de ar <i>JUNTADA DE AR - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
04/07/2006	Aguardando <i>AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE AR. - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
03/07/2006	Aguard secretaria fazer remessa de carta ao correio <i>AGUARD SECRETARIA FAZER REMESSA DE CARTA AO CORREIO AUDIENCIA DESIGNADA 29/08/2006 AS 14:00 - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
23/06/2006	Expedição de mandado <i>EXPEDIÇÃO DE MANDADO AUDIENCIA DIA 6.9.2006 AS 14:00 HORAS - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
22/06/2006	Concluso <i>CONCLUSO - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
30/03/2006	Expediente <i>EXPEDIENTE - Local: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
10/03/2006	Distribuição automática <i>DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Motivo : EQÜIDADE. - - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
10/03/2006	Permitir distribuição <i>PERMITIR DISTRIBUIÇÃO - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
10/03/2006	Em classificação <i>EM CLASSIFICAÇÃO - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
08/03/2006	Protocolado <i>PROTOCOLADO - Local: SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA</i>

Petições diversas

Data	Tipo
13/06/2019	Petições Intermediárias Diversas
09/07/2019	Petições Intermediárias Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
29/10/2018	Perícia	Pendente	4
28/05/2019	Perícia	Pendente	4

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
11/10/2017	Correção	Procedimento Comum	Cível	-
26/06/2013	Inicial	Cobrança	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará